



As queles que foram pela aprovação de emenda
aglutinativa permaneceram como se acham.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~PL 6272/05~~

~~10/2/06~~

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 2

Com base na Emenda nº 62^(arts 8) e no
art. 19 do Substitutivo ao PL nº 6272/05
dê-se ao mesmo art. 19 a seguinte
redação:

Art. 19.

§ 1º. Os cargos ~~previstos~~ ^{referidos no "caput"} ~~serão~~ ^{serão} providos gradualmente, de acordo
com as necessidades do serviço e a
disponibilidade de recursos orçamentários,
~~em~~ consonância com o art. 169 § 1º da
Constituição.

§ 2º. Sem prejuízo das situações existentes na
data da publicação desta lei, os cargos em
comissão e os funções gratificadas da Procura-
doria-Geral da Fazenda Nacional são
privativos de servidores ocupantes de cargos
efetivos de Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional ou que tenham obtido a aposenta-
doria nessa condição."

Sede das Sessões

Vice-líder do PP
Dep. Celso Russomanno

Fernando Porto
Vice PT
Lider